



RECURSO VOLUNTÁRIO 063/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000412-4

RECORRENTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 25 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 223 /2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIA. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PRESUNÇÃO LEGAL. COMPROVAÇÃO PARCIAL DA EXISTÊNCIA DE ERRO NA COLETA DE DADOS. ACUSAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. IMPOSTO DEVIDO.

I- Recurso Voluntário conhecido e provido, em parte, para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração parcialmente procedente.

II- Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado